

CONTRATO N° 541/2023

Contrato de prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI e a Empresa ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO CARDOSO LTDA, CNPJ N° 36.996.567/0001-07.

O município de Guadalupe, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF n°. 470.737.133-72, RG n°. 640460 SSP-PI e a empresa ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO CARDOSO LTDA, CNPJ N° 36.996.567/0001-07, estabelecida na cidade de Guadalupe-PI, à Quadra 16, nº 96, Bairro Vila Parnaíba, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, tendo em vista a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, COM POSSÍVEIS REPOSIÇÕES DE PEÇAS, A SEREM REALIZADOS NA SEDE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

1.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os itens e os serviços de manutenção serão fornecidos/realizados parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

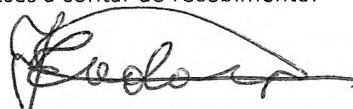
2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a CONTRATADA pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.

2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.



2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.8 – A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.

2.9 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a CONTRATADA, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.

3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente CONTRATO é de R\$ 37.308,28 (trinta e sete mil e trezentos e oito reais e vinte e oito centavos).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

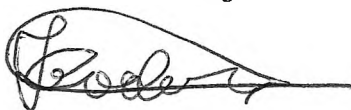
4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI.

4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:



0301 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Projeto/Atividade: 2015

Elemento de Despesa: 339039, 449052

0401 – Secretaria Municipal de Finanças

Projeto/Atividade: 2020

Elemento de Despesa: 339039, 449052

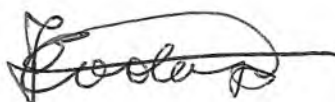
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;



s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

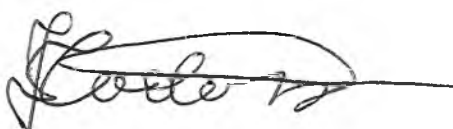
10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designada a servidora Carmem Rodrigues de Freitas, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o processo de PREGÃO ELETRÔNICOS SRP Nº 028/2023, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 13 de novembro de 2023.


MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO CARDOSO LTDA
CNPJ Nº 36.996.567/0001-07
CONTRATADA

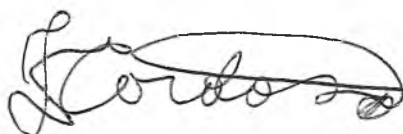
TESTEMUNHAS:

1º) Mikhael Carlos Silva RG/CPF 04327456395

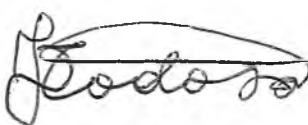
2º) Luiz Fernando Soares RG/CPF 062562342-18

LOTE 03 - PREFEITURA

TEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDEJA INFERIOR DRENO SPLIT 9.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$ 380,50	R\$ 380,50
2	BANDEJA INFERIOR DRENO SPLIT 12.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$ 380,50	R\$ 380,50
3	BANDEJA INFERIOR DRENO SPLIT 18.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$422,00	R\$ 422,00
4	BANDEJA INFERIOR DRENO SPLIT 22.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$449,35	R\$ 449,35
5	DRENO SPLIT 9.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$39,89	R\$ 39,89
6	DRENO SPLIT 12.000 BTUS CONSUL	UND	5	R\$40,50	R\$ 202,50
7	DRENO SPLIT 18.000 BTUS CONSUL	UND	5	R\$40,50	R\$ 202,50
8	DRENO SPLIT 22.000 BTUS CONSUL	UND	5	R\$40,50	R\$ 202,50
9	DRENO SPLIT 9.000 BTUS ELETROLUX	UND	5	R\$39,99	R\$ 199,95
10	DRENO SPLIT 12.000 BTUS ELETROLUX	UND	5	R\$39,99	R\$ 199,95
11	DRENO SPLIT 18.000 BTUS ELETROLUX	UND	5	R\$44,85	R\$ 224,25
12	DRENO SPLIT 22.000 BTUS ELETROLUX	UND	5	R\$47,98	R\$ 239,90
13	DRENO SPLIT CREEIER 24.000 BTUS MIDEA	UND	5	R\$40,80	R\$ 204,00
14	DRENO SPLIT CREEIER 50.000 BTUS MIDEA	UND	5	R\$83,98	R\$ 419,90
15	CARENAGEM EVAPORADORA 9.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$345,68	R\$ 345,68
16	CARENAGEM EVAPORADORA 12.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$345,68	R\$ 345,68

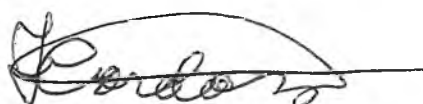


17	CARENAGEM EVAPORADORA 18.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$429,80	R\$ 429,80
18	CARENAGEM EVAPORADORA 9.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$358,98	R\$ 358,98
19	CARENAGEM EVAPORADORA 12.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$358,98	R\$ 358,98
20	CARENAGEM EVAPORADORA 18.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$481,00	R\$ 481,00
21	SENSOR AMBIENTE SPLIT 9.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$55,98	55,98
22	SENSOR AMBIENTE SPLIT 12.000 BTUS CONSUL	UND	2	R\$66,00	R\$ 132,00
23	SENSOR AMBIENTE SPLIT 18.000 BTUS CONSUL	UND	2	R\$86,00	R\$ 172,00
24	SENSOR AMBIENTE SPLIT 9.000 BTUS ELETROLUX	UND	2	R\$36,00	R\$ 72,00
25	SENSOR AMBIENTE SPLIT 12.000 BTUS ELETROLUX	UND	2	R\$44,00	R\$ 88,00
26	SENSOR AMBIENTE SPLIT 18.000 BTUS ELETROLUX	UND	2	R\$44,00	R\$ 88,00
27	PLACA INTERFACE DISPLAY 9.000 BTUS CONSUL	UND	2	R\$136,50	R\$ 273,00
28	PLACA INTERFACE DISPLAY 12.000 BTUS CONSUL	UND	2	R\$142,50	R\$ 285,00
29	PLACA INTERFACE DISPLAY 18.000 BTUS CONSUL	UND	2	R\$184,50	R\$ 369,00
30	PLACA INTERFACE DISPLAY 9.000 BTUS ELETROLUX	UND	2	R\$144,80	R\$ 289,60
31	PLACA INTERFACE DISPLAY 12.000 BTUS ELETROLUX	UND	2	R\$161,00	R\$ 322,00
32	PLACA INTERFACE DISPLAY 18.000 BTUS ELETROLUX	UND	2	R\$221,00	R\$ 442,00
33	DRENO SPLIT CREEIER 24.000 BTUS MIDEA	UND	1	R\$45,50	R\$ 45,50
34	DRENO SPLIT CREEIER 50.000 BTUS MIDEA	UND	1	R\$66,00	R\$ 66,00
35	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 SPLIT 9.000 BTUS CONSUL	UND	2	R\$182,00	R\$ 364,00
36	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 SPLIT 12.000 BTUS CONSUL	UND	2	R\$182,00	R\$ 364,00
37	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 SPLIT 18.000 BTUS CONSUL	UND	2	R\$221,50	R\$ 443,00





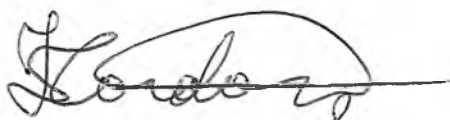
38	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 SPLIT 22.000 BTUS CONSUL	UND	2	R\$249,85	R\$ 499,70
39	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 SPLIT 30.000 BTUS CONSUL	UND	2	R\$28,00	R\$ 56,00
40	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 SPLIT 9.000 BTUS ELETROLUX	UND	2	R\$180,50	R\$ 361,00
41	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 SPLIT 12.000 BTUS ELETROLUX	UND	2	R\$180,50	R\$ 361,00
42	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 SPLIT 18.000 BTUS ELETROLUX	UND	2	R\$221,00	R\$ 442,00
43	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 SPLIT 22.000 BTUS ELETROLUX	UND	2	R\$251,00	R\$ 502,00
44	BASE PARA INSTALAÇÃO SPLIT 9.000 BTUS 40mm	UND	20	R\$48,00	R\$ 960,00
45	BASE PARA INSTALAÇÃO SPLIT 12.000 BTUS 45mm	UND	20	R\$48,00	R\$ 960,00
46	BASE PARA INSTALAÇÃO SPLIT 18.000 BTUS 50mm	UND	20	R\$53,00	R\$ 1060,00
47	CABO PP 3x1,5mm	UND	100	R\$8,50	R\$ 850,00
48	CABO PP 4x1,5mm	UND	50	R\$11,20	R\$ 560,00
49	CABO PP 3x2,5mm	UND	50	R\$13,00	R\$ 650,00
50	CABO PP 4x2,5mm	UND	50	R\$18,00	R\$ 900,00
51	CARRIER 24.000 BTUS MIDEA MIDEA	UND	1	R\$680,00	R\$ 680,00
52	CARRIER 30.000 BTUS MIDEA MIDEA	UND	1	R\$720,00	R\$ 720,00
53	PLACA POTENCIA SPLIT SPRING 30.000 BTUS MIDEA	UND	1	R\$680,00	R\$ 680,00
54	VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT 30.000 BTUS SPRIN/MIDEA	UND	1	R\$346,00	R\$ 346,00
55	VALVULA DE SERVIÇOS SPLIT R22 1/4	UND	3	R\$42,80	R\$ 128,40
56	VALVULA DE SERVIÇOS SPLIT R22 3/8	UND	3	R\$51,00	R\$ 153,00
57	VALVULA DE SERVIÇOS SPLIT R22 1/2	UND	3	R\$47,00	R\$ 141,00
58	VALVULA DE SERVIÇOS SPLIT R22 5/8	UND	3	R\$57,00	R\$ 171,00



59	CONDESADOR SPLIT 9.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$585,00	R\$ 585,00
60	CONDESADOR SPLIT 12.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$585,00	R\$ 585,00
61	CONDESADOR SPLIT 18.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$540,00	R\$ 540,00
62	CONDESADOR SPLIT 22.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$667,00	R\$ 667,00
63	CONDESADOR SPLIT 12.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$777,00	R\$ 777,00
64	CONDESADOR SPLIT 18.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$827,00	R\$ 827,00
65	CONDESADOR SPLIT 22.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$914,99	R\$ 914,99
66	CONDESADOR SPLIT 24.000 BTUS CARR/MIDEA	UND	1	R\$601,00	R\$ 601,00
67	CONDESADOR SPLIT 30.000 BTUS CARR/MIDEA	UND	1	R\$601,00	R\$ 601,00
68	FILTRO DE AR SPLIT 9.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$53,00	R\$ 53,00
69	FILTRO DE AR SPLIT 12.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$53,00	R\$ 53,00
70	FILTRO DE AR SPLIT 18.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$64,80	R\$ 64,80
71	FILTRO DE AR SPLIT 22.000 BTUS CONSUL	UND	1	R\$79,00	R\$ 79,00
72	FILTRO DE AR SPLIT 9.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$24,50	R\$ 24,50
73	FILTRO DE AR SPLIT 12.000 BTUS ELETROLUX	UND	1	R\$27,50	R\$ 27,50
74	FILTRO DE AR SPLIT 18.000 BTUS ELETROLUX	UND	20	R\$41,50	R\$ 830,00
75	FILTRO DE AR SPLIT 24.000 BTUS GARR/MIDEA	UND	5	R\$88,90	R\$ 444,50
76	FILTRO DE AR SPLIT 30.000 BTUS GARRMIDEA	UND	5	R\$94,56	R\$ 472,80

TOTAL: R\$29.287,08

Vinte e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e oito centavos



PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	TOTAL
1.	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	R\$ 121,00	1.210,00
2.	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	10	R\$ 121,00	1.210,00
3.	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	26	R\$ 100,00	2.600,00
4.	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	4	R\$ 150,65	602,60
5.	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS	6	R\$ 199,10	1.194,60
6.	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS	4	R\$ 301,00	1.204,00
TOTAL GERAL				R\$8.021,20

